



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CAE

(ao Projeto de Lei nº 2.249, de 2023)

O art. 27-E do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2.249, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 27- E

.....
'Parágrafo único. O regulamento de que trata o *caput* deverá garantir ao contribuinte, seu responsável legal e aos responsáveis tributários envolvidos:

- I - assistir ao julgamento de seu processo, se decidido em colegiado;
- II - apresentar memoriais relativos aos fatos e direitos do processo; e
- III - realizar sustentação oral, por, no mínimo, dez minutos, dividindo-se o mesmo tempo entre os responsáveis tributários.'

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.249, de 2023, dispõe sobre a aplicação e o julgamento da pena de perdimento de mercadoria, veículo e moeda.

Os julgamentos na primeira instância, embora não sejam públicos, devem ser acessíveis aos autores das defesas contra as ações do estado tributante.

A ampla defesa, que informa o processo administrativo tributário, deve ser efetivada também nesta instância de julgamento, principalmente nos casos de perdimento, onde a decisão de primeira instância ganha importância, já que passará



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/233361.02565-76

a autorizar a destinação das mercadorias, conforme a nova redação proposta para o inciso I do § 1º art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455/1976.

Assim, estamos propondo que o regulamento que dispuser sobre o rito administrativo de aplicação e sobre as competências de julgamento da pena de perdimento de mercadoria, de veículo e de moeda, deverá garantir ao contribuinte, seu responsável legal e aos responsáveis tributários envolvidos: a) assistir ao julgamento de seu processo, se decidido em colegiado; b) apresentar memoriais relativos aos fatos e direitos do processo; e c) realizar sustentação oral, em tempo razoável.

Ante o exposto, na certeza de contribuir para a efetivação do direito de defesa do processo administrativo de perdimento, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Comissões, de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)